PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 050.2019.PMA.SEURB,** referente ao procedimento de **2° Termo Aditivo – DE PRAZO e VALOR,** proveniente do **Contrato n° 06/2017-SEURB/PMA**, celebrado entre si o Município de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e a Empresa R SOUZA & CIA LTDA - EPP, tendo por finalidade a prorrogação do supracitado contrato**,** por mais **12 (DOZE) meses** – com início em 03 de abril de 2019 a 03 de abril de 2020 – no valor global do aditamento o montante de **R$ 668.674,92 (seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**. Conforme informações contidas nos autos do processo. Consta Parecer nº 009/2019/ASJUR/SEURB, com respaldo que a prorrogação de vigência e o valor do contrato, é juridicamente possível, assim como, **acato** do Procurador Geral do Município Sr. Sebastiã o Piani Godinho, manifestando-se quanto a formalização do referido aditivo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** encontra-se:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s)***: "Não atende as exigências do art.2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará".***

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo aditivo supracitado encontra-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 14 de maio de 2019.